

ASSUNTO:**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES
RELACIONADAS****APROVAÇÃO:**

Deliberação CONSAD nº 26, de 21/06/2018.

VIGÊNCIA:

21/06/2018

**POLÍTICA DE
TRANSAÇÃO COM
PARTES RELACIONADAS
- PO 900/05**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. CONCEITUAÇÃO	2
3. PRINCÍPIOS	3
4. DIRETRIZES.....	3
5. INDICADORES DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE.....	4
6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	4
7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	5
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer procedimentos a serem observados pela EBC na realização de Transações com Partes Relacionadas, de modo a garantir a adoção de requisitos legais e melhores práticas de governança corporativa.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1. CONFLITO DE INTERESSES

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

2.2. PARTES RELACIONADAS

- I - entidades que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controlem ou são controladas pela entidade à qual as demonstrações contábeis se referem;
- II - indivíduos e familiares próximos que possuam, direta ou indiretamente, participação que propicie influência significativa sobre a entidade; e
- III - pessoal-chave da administração e membros próximos da família do pessoal-chave da administração.

2.3. TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS - TPR

Para fins desta política, são consideradas transações com partes relacionadas operações nas quais haja transferências de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado preço em contrapartida.

2.4. CONDIÇÕES DE MERCADO

Aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente

acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da EBC, que não sejam Partes Relacionadas.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A Transação com Partes Relacionadas deve ser orientada pelos seguintes princípios:

- I - Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- II - Conformidade: Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela EBC;
- III - Transparência: É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela EBC com partes relacionadas;
- IV - Equidade: Contratos entre EBC e partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais interessados; e
- V - Comutatividade: As Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

4. DIRETRIZES

4.1 São diretrizes para as Transações com Partes Relacionadas - TPR:

- I - os administradores devem agir em conformidade com o interesse da Empresa de forma refletida, fundamentada e com transparência;
- II - os princípios do Código de Conduta e Integridade, e da Política de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos da EBC devem ser observados em todas as transações com partes relacionadas;
- III - a pessoa envolvida no processo de aprovação de uma TPR que tenha conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida e a pessoa deverá se afastar das discussões sobre o tema específico;

IV - a EBC, por meio de sua Diretoria Executiva e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que TPR realizada pela Empresa seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- a) a transação deve ser realizada em condições de mercado; e
- b) os termos da transação e a finalidade do negócio devem fazer parte do contrato para garantir a transparência das transações da Empresa.

V - na análise de TPR, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às condições de mercado.

4.2 É vedada a realização de Transações com Partes Relacionadas:

- a) em condições que não sejam as condições de mercado; e
- b) com administradores e membros dos conselhos Fiscal e seus suplentes, com membros de comitês da Empresa, estatutários ou não, e seus suplentes, caso exista, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou ascendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros; e
- c) com parentes, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas na alínea “b”.

5. INDICADORES DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE

5.1 Verificação anual de Transações com Partes Relacionadas em conformidade com esta Política e a legislação em vigor.

6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

6.1 Compete aos Diretores:

- I - cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, comparando-as às opções de mercado; e
- II - garantir o monitoramento e divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

6.2 Compete ao Conselho de Administração:

- I - avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas pela EBC, de forma que sejam conduzidas com base na legislação, parâmetros de mercado e afastando potenciais conflitos de interesses; e
- II - aprovar, anualmente, a revisão desta Política e assegurar sua publicidade.

6.3 Para o exercício de suas responsabilidades sobre Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Auditoria Interna.

7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- II - Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - Decreto Federal nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- V - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;
- VI - Deliberação CVM nº 642/2010 - Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas;
- VII - Instrução CVM nº 480/2009 - Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- VIII - Instrução CVM nº 552/2014 - Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 e altera dispositivos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

IX - Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC - Assegura que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas;

X - Programa “*DESTAQUE EM GOVERNANÇA DE ESTATAIS*”, da BM&F BOVESPA - Incentiva as empresas a aprimorar suas práticas e estruturas de governança corporativa; e

XI - Código de “*MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA*”, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - Apresenta recomendações de boas práticas de Governança com o objetivo de contribuir para a evolução da Governança Corporativa das empresas e demais organizações atuantes no Brasil.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da EBC.

8.2 A Política de Transação com Partes Relacionadas deve ser observada juntamente com outros padrões, normas e procedimentos adotados pela EBC.